



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018/FIA/CMDCA

Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, POR INTERMÉDIO DO **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** E A ENTIDADE **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – FEBE**.

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, nº 77, bairro Centro, CEP 88.350-051, na cidade de Brusque/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JONAS OSCAR PAEGLE**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 155.475.079-20, e RG nº 102.894, residente e domiciliado na Rua Osnildo da Silva, nº 13, bairro Jardim Maluche, CEP 88.354-290, em Brusque/SC, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 83.128.769/0001-17 localizada na cidade de Brusque/SC, à Rua Durval Luz, nº 123, bairro Santa Terezinha, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Günther Lothar Pertschy**, brasileiro, diretor presidente,



inscrito no CPF nº 463.509.859-15, e RG nº 3.066.221-0 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Hercílio Luz, nº 306, bairro Centro, CEP 88350-301, em Brusque/SC doravante denominada **ENTIDADE**, acordam ente si o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do Decreto Municipal nº 7.954, de 27 de abril de 2017 e demais legislações pertinentes, conforme Cláusulas e condições se seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PLANO DE AÇÃO, E PLANO DE APLICAÇÃO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto realizar o PROJETO JORNAL DO BEM, através dos Recursos Financeiros do FIA – Fundo Municipal para Infância e Adolescente.

Parágrafo Primeiro: A **ENTIDADE** ofertará PROJETO JORNAL DO BEM, que tem por Objetivo proporcionar a jovens brusquenses um espaço midiático direcionado ao bom relacionamento entre a juventude e sua comunidade, mediante a criação de três edições de um jornal voltado a notícias relacionadas ao bem-estar social, à cultura e ao bom relacionamento comunitário.

Parágrafo Segundo: Plano de Ação da **ENTIDADE** será:

Nº	META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Realizar os processos burocráticos do projeto.	- Inscrição - Aprovação - Contrato	FIA/UNIFEBE	Agosto/2018
2	Divulgar vagas para jovens escritores/redatores e abrir turma para oficina	- Divulgação nas escolas - Inscrição de alunos	UNIFEBE	Setembro/2018
3	Realizar oficinas preparatórias para jovens escritores/redatores	- Oficinas de escrita (04 para Oficinas)	UNIFEBE/UNDERLIN E STUDIO	Outubro/2018
4	Produzir a edição 01 do	- Reuniões de pauta	UNIFEBE/UNDERLIN	Outubro



jornal.	- Produção de matérias - Correções editoriais - Finalização de matérias - Desing e impressãodos jornais - Lançamento e distribuição	E STUDIO	Novembro/2018
5 Produzir a edição 02 do jornal.	- Reuniões de pauta - Produção de matérias - Correções editoriais - Finalização de matérias - Desing e impressão dos jornais - Lançamento e distribuição	UNIFEBE/UNDERLIN E STUDIO	Dezembro/2018 Fevereiro/2019
6 Produzir a edição 03 do jornal.	- Reuniões de pauta - Produção de matérias - Correções editoriais - Finalização de matérias - Desing e impressão dos jornais - Lançamento e distribuição	UNIFEBE/UNDERLIN E STUDIO	Março – Abril/2019
7 Prestar contas finais e encerrar o projeto.	Prestação final de contas	UNIFEBE	Maio/2019

Parágrafo Terceiro: Descrição completa das despesas conforme
PROJETO JORNAL DO BEM será:

DESCRIÇÃO COMPLETA DAS DESPESAS	RECURSOS DO CONCEDENT E/FIA (R\$)	RECUROS ENTIDADE	DETALHAMENTO DAS DESPESAS	EXPLIQUE A NECESSIDADE
Contratação de 8 x 250,00 professores para a R\$ 2.000,00 Oficina de Redação: 02 professores, 04 encontros (3h cada)			Contratação dos professores Rafael Zen (escritor e pesquisador em comunicação) e Guilherme Müller (redator e fotógrafo) para formação na Oficina de Redação.	Apresentar dicas de redação e potencializar a produtividade dos jovens participantes; Ensinar técnicas de redação editorial, bem como direcionar textos aos propósitos e humanitários do projeto.
Criação de material didático R\$ 500,00 (apostila/pdf) para acompanhamento da Oficina de Redação: 01 apostila, 50 páginas			Contratação do professor Rafael Zen (escritor e pesquisador em comunicação) para confecção de material didático de acompanhamento para jovens redatores. O material	Proporcionar material de formação para públicos interessados.



Diagramação de R\$ 700,00
material didático
(apostila/PDF) para
acompanhamento
da Oficina de
Redação: 01
apostila, 50
páginas.

Contratação de 6 x 200,00
professores para R\$ 1.200,00
reuniões de pauta:
02 professores, 03
encontros (2h cada)

Contratação de 6 x 200,00
professores para R\$ 1.200,00
reuniões de
fechamento de
material: 02
professores, 03
encontros (2h cada)

também será
disponibilizado de
forma gratuita (em
formato PDF) para
qualquer público
interessado através
das redes sociais do
projeto.

Contratação de Proporcionar material de formação para
estúdio de desing públicos interessados.

Underline Studio
para confecção de
material didático de
acompanhamento
para jovens
redatores. O material
também será
disponibilizado de
forma gratuita (em
formato PDF) para
qualquer público
interessado através
das redes sociais do
projeto.

Contratação dos Orientar os jovens participantes no que
professores Rafael tange os conteúdos editoriais e práticas
Zen (escritor e discursivas.

pesquisador em
comunicação) e
Guilherme Müller
(redator e fotógrafo)
para orientações de
pautas,
estabelecimento de
cronogramas de
entrega,
direcionamento de
grupos de pesquisas
e produção,
recebimento de
pautas.

Contratação dos Prezar pela qualidade editorial e narrativa
professores Rafael das matérias apresentadas, verificando se
Zen (escritor e todos os conteúdos estão de acordo com a
pesquisador em proposta editorial do jornal, bem como
comunicação) e acompanhar a finalização dos textos
Guilherme Müller corrigi-los gramaticalmente.

(redator e fotógrafo)
para correção dos
textos apresentados,
definição dos
conteúdos de cada
edição a partir dos
textos prontos,
montagem do
boneco do jornal,
revisão e



Concepção gráfica 3 x 1.500,00
do material R\$ 4.500,00
impresso,
diagramação arte-
finalização e envio à
gráfica: 03 edições

Tratamento de 3 x 400,00
imagens para R\$ 1.200,00
publicação: 03
edições.

Divulgação do 10 x 200,00
projeto e assessoria R\$ 2.000,00
de imprensa: 10
meses.

Impressão: 03 3 x 2.000,00
edições (2.000 R\$ 6.000,00
unidades cada total
= 6.000 unidades)

TOTAL GERAL: R\$ 19.300,00

acompanhamento de
editoração.

Contratação do **Realizar a concepção gráfica do jornal,**
estúdio de desing **bem como a diagramação de três**
Underline Studio **edições e o envio e recebimento da**
para produção **gráfica.**
gráfica dos jornais.

Contratação do **Prezar pela qualidade imagética do**
fotógrafo Guilherme **material.**
Müller para
acompanhamento
fotográfico e
tratamento das
imagens para
impressão (as
imagens deverão ser
produzidas pelos
jovens participantes
e, desta forma,
deverão ser
padronizadas para o
formato de
impressão).

Contratação de **Ampliar o conhecimento e a divulgação**
estúdio de desing **do projeto através das redes sociais.**
Underline Studio
para a criação de
peças promocionais
de divulgação do
projeto, bem como
criação e gestão de
redes sociais para o
relacionamento
online entre jovens
redatores,
comunidade jovem e
demais membros da
comunidade.

Impressão de 03 **Realizar a produção física do jornal.**
edições do jornal, a
partir da tiragem de
2.000 exemplares em
cada edição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à **ENTIDADE** o repasse para custeio do
objeto desta Colaboração, fracionado em 2 (duas) parcelas mensais, sendo a
1ª parcela no mês de Setembro, no valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos



reais), e 2ª parcela no mês de Outubro, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil), através de depósito bancário no Banco do Brasil, agência 5233-7, conta nº 364.375-1, operação nº 001 utilizada pela **ENTIDADE** para execução do presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II – Por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração;

III – Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da **ENTIDADE**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o PROJETO JORNAL DO BEM a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Projeto apresentado;

II – Zelar pela manutenção de qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com os Artigos 29 ao 33 da Lei nº 3.243, de 21 de agosto de 2009 e Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente;

III – Cumprir a contrapartida financeira no valor de R\$, conforme



Parágrafo Terceiro, da Cláusula Primeira;

IV – Manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com o Projeto apresentado que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do Projeto objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Projeto, além da relação nominal e documentos de todos os participantes;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme Cláusula Décima da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do Projeto objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão negativa municipal, estadual e federal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e



Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judiciais atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente relatório circunstanciado junto a prestação de conta da respectiva parcela;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Habitação, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – No ato da assinatura da Colaboração, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condições para pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contrato deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PROJETO

O Projeto proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:



I – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI – Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII – Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;



IX – Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X – Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Projeto, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo Segundo: Constarão como anexo do instrumento de parceria:

I – O Projeto, que dele é parte integrante e indissociável;

II – O regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado ao servidor Deivis da Silva, Gestor da presente parceria.



CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às Cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Assistência Social e Habitação e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) dias, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Assistência Social e Habitação, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.



CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal para Infância e Adolescente – FIA: 15.02-2234-3350-10900.

Parágrafo Primeiro: O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, em conformidade com IN 14 TCE/SC, sobre a destinação ou emprego dos recursos recebidos, da seguinte forma:

I) Prestação de contas mensal: No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comproadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Projeto, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão negativa municipal, estadual e federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial; Certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças e adolescentes atendidas.



II) Apresentada a prestação de contas parcial, será emitido parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo Primeiro: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo Terceiro: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

III) A responsabilidade exclusiva da organização da **ENTIDADE** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretaria de Assistência Social e Habitação, órgãos responsáveis pela execução da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por



denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro: Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brusque para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brusque, 31 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE BRUSQUE
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal de Brusque

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
DEIVIS DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

GÜNTHER LOTHER PERTSCHY
Presidente Responsável